

CONGREGAÇÃO – IFCH

PAUTA SUPLEMENTAR

273ª SESSÃO ORDINÁRIA

03/8/2022 - 14:00 horas

Sala da Congregação do IFCH

Diretora:

ANDRÉIA GALVÃO

Diretor Associado:

MICHEL NICOLAU NETTO

Coordenadora de Pós-Graduação:

BÁRBARA GERALDO DE CASTRO

Coordenadora de Graduação:

RAQUEL GRYSZCZENKO ALVES GOMES

Chefe Departamento de Antropologia:

ANTONIO ROBERTO GUERREIRO JÚNIOR

Chefe Departamento de Ciência Política:

ANDREI KOERNER

Chefe Departamento de Demografia:

LUCIANA CORREIA ALVES

Chefe Departamento de Sociologia:

FÁBIO MASCARO QUEIRIDO

Chefe Departamento de Filosofia:

MARCO ANTONIO CARON RUFFINO

Chefe Departamento de História

RUI LUIS RODRIGUES

REPRESENTANTES TITULARES DOCENTES**Nível MS-3:**

1. BÁRBARA GERALDO DE CASTRO
2. ISADORA LINS FRANÇA
3. ARTIONKA MANUELA GÓES CAPIBERIBE
4. NASHIELI CECÍLIA RANGEL LOERA

Nível MS-5:

1. LUCIANA FERREIRA TATAGIBA
2. YARA ADÁRIO FRATESCHI
3. OMAR RIBEIRO THOMAZ
4. RONALDO R. MACHADO DE ALMEIDA

Nível MS-6:

1. JOSÉ MARCOS PINTO DA CUNHA
2. ARMANDO BOITO JÚNIOR

REPRESENTANTES SUPLENTES DOCENTES**Nível MS-3:**

1. JOANA CABRAL DE OLIVEIRA
2. ANDRÉA MARCONDES DE FREITAS
3. ANDRÉ KAYSEL VELASCO E CRUZ
4. EVERTON EMANUEL CAMPOS DE LIMA

REPRESENTANTES TITULARES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

1. DEVISON PEREIRA DE ABREU
2. REGINALDO ALVES DO NASCIMENTO
3. MARINA REBELO TAVARES
4. RICARDO VIEIRA CIOLDIN
5. PATRÍCIA AVANCI
6. LUÍS FERNANDO DE CARVALHO RABELLO

REPRESENTANTES TITULARES DISCENTES

1. INGRID SARAIVA TAVARES
2. JOÃO PEDRO MIDÕES SUAREZ ROJAS
3. CARLA BEATRIZ MOREIRA FRANCO
4. CAROLINA DE LIMA GALLINA
5. JULIANA ANDRADE BEGIATO
6. LUIZ CARLOS CAETANO JÚNIOR
7. FABIANO GALLETTI FALEIROS
- 8.

Pauta Suplementar

ORDEM DO DIA

PARA APROVAÇÃO

CONCURSO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE PROFESSOR LIVRE DOCENTE
Composição da Comissão Julgadora

- 01) Processo nº 09-P-15058/2022 Interessado: DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
Assunto: Indicação da Comissão Julgadora do concurso de Provas e Títulos para obtenção de título de Professor Livre Docente, na área de Sociologia da Cultura, na Disciplina HZ-851 – Sociologia da Cultura, composta pelos Professores Doutores: TITULARES: Élide Rugai Bastos (IFCH/UNICAMP), André Pereira Botelho (UFRJ), Maria Lúcia Bueno Ramos (UFJF), Maria Eduarda da Mora Rocha (UFPE) e Maria Celi Ramos da Cruz Scalon (UFRJ); SUPLENTEs: Jesus José Ranieri (IFCH/UNICAMP) e Jacob Carlos Lima (UFSCar. (fls. 01)

Parecer Final

- 02) Processo nº 09-P-10530/2022 Interessado: DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA
Assunto: Parecer final da Comissão Julgadora do concurso de provas e títulos para obtenção do título de Professor Livre Docente, na área de Fecundidade, Nupcialidade e Família, na Disciplina DM-028 – Estudos sobre Família e Nupcialidade, ao qual se inscreveu a Profa. Dra. Joice Melo Vieira. (fls. 02 a 04)

PROGRAMA DE PESQUISADOR DE PÓS-DOCTORADO

- 03) Ofício IFCH/CPCon nº 14/2022 Interessado: PIERO DI CRISTO CARVALHO DETONI
Assunto: Ingresso no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, por 01 ano a partir de 01/8/2022, sob supervisão do Prof. Dr. Thiago Lima Nicodemo, junto ao Departamento de História. (fls. 05)

ARQUIVO EDGARD LEUENROTH

- 04) Ofício IFCH/AEL nº 07/2022 Interessado: INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Assunto: Termo de Cooperação entre o Instituto Ibirapitanga, a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP. (fls. 06 a 20)

COORDENADORIA DE EVENTOS, EXTENSÃO E DIFUSÃO

- 05) Ofício IFCH/Extensão nº 04/2022 Interessado: INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Assunto: Prestações de Contas do Convênio 927.9, Extensão/IFCH, ano de 2021. (fls. 21 a. 23)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA



Campinas, 01 de agosto de 2022.

Ofício DS / IFCH n° 025/2022

000001

Ilma. Sra.
Profa. Dra. Andréia Galvão
Diretora - IFCH
UNICAMP

Ref.: Indicação da Comissão Julgadora do Concurso de Livre Docência - HZ851: Sociologia da Cultura (Processo: 09P-15058/2022).

Senhora Diretora,

Tendo em vista o concurso para obtenção do título de Livre Docência, na *área de Sociologia da Cultura*, na disciplina *HZ851: Sociologia da Cultura*, do Departamento de Sociologia/IFCH/UNICAMP, encaminhamos para apreciação da Congregação a Comissão Julgadora deste concurso, composta por:

Titulares:

Elide Rugai Bastos (IFCH)
André Pereira Botelho (UFRJ)
Maria Lucia Bueno Ramos (UFJF)
Maria Eduarda da Mota Rocha (UFPE)
Maria Celi Ramos da Cruz Scalon (UFRJ)

Suplentes:

Jesus José Ranieri (IFCH)
Jacob Carlos Lima (Ufscar)

Atenciosamente,

Prof. Dr. Fabio Mascaro Querido
Chefe do Departamento de Sociologia
Matrícula 312416
IFCH /UNICAMP



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA



000002

Campinas, 02 de agosto de 2022

OF.DD/IFCH/022/2022

Senhora Diretora:

Através deste encaminhamos o parecer final circunstanciado do concurso para Professor Livre Docente na Área de Fecundidade, Nupcialidade e Família, Disciplina DM-028 – Estudos sobre a Família e Nupcialidade, do Departamento de Demografia, no qual foi inscrita a Profra. Dra. Joice Melo Vieira.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Luciana Correia Alves
Chefe do Departamento de Demografia
IFCH/UNICAMP

Ilma. Sra.

Profa. Dra. Andréia Galvão

DD. Diretora do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

UNICAMP



000003

Ata da Reunião da Comissão Julgadora do Concurso de Livre Docência, na Área de Fecundidade, Nupcialidade e Família, Disciplina DM-028 – Estudos sobre a Família e Nupcialidade, do Departamento de Demografia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Em 1º de agosto de 2022, na sala LabMet2 do prédio dos professores do Instituto, de forma híbrida no link: <http://meet.google.com/kkt-nxon-chk>, às 17:45 horas, reuniu-se a Comissão Julgadora do Concurso em epígrafe, sob a presidência do Professor Doutor José Marcos Pinto da Cunha (IFCH/UNICAMP) e como titulares os Professores Doutores: Omar Ribeiro Thomaz (IFCH/UNICAMP), Carlos Antonio Costa Ribeiro Filho (UERJ), Simone Wajnman (UFMG) e Paula de Miranda Ribeiro (UFMG), ao qual submeteu-se a candidata inscrita Professora Doutora Joice Melo Vieira, para a divulgação dos resultados e parecer circunstanciado. Depois de verificado que a candidata inscrita Professora Doutora Joice Melo Vieira obteve a nota 10 (dez), a Comissão Julgadora apresenta o seguinte parecer: A banca destaca a excelência da trajetória acadêmica de Joice Melo Vieira expresso em suas atividades de pesquisa, docência, orientação, extensão e administração universitária. O trabalho de leitura do material apresentado e do memorial acadêmico foi coroado com uma aula magistral e didática. Salienta-se ainda o debate acadêmico de alto nível que acompanhou as questões colocadas por cada um dos membros da banca. Face ao descrito, a Comissão Julgadora considera a Professora Doutora Joice Melo Vieira aprovada no concurso de livre docência e a indica ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Campinas, para a obtenção do Título de Livre Docente na Área de Fecundidade, Nupcialidade e Família, Disciplina DM-028 – Estudos sobre a Família e Nupcialidade, do Departamento de Demografia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, desta Universidade, em 1º de agosto de 2022.



000004

Quadro de Notas				
Profª. Dra. Joice Melo Vieira				
Comissão Julgadora	Títulos	Didática	Arguição	Média
Prof. Dr. José Marcos Pinto da Cunha	10,00	10,00	10,00	10,00
Prof. Dr. Omar Ribeiro Thomaz	10,00	10,00	10,00	10,00
Prof. Dr. Carlos Antonio Costa Ribeiro Filho	10,00	10,00	10,00	10,00
Profª. Dra. Simone Wajnman	10,00	10,00	10,00	10,00
Profª. Dra. Paula de Miranda Ribeiro	10,00	10,00	10,00	10,00
Média Geral	10,00	10,00	10,00	10,00

Nada mais havendo a relatar eu, Marli de Fátima Rodrigues Reis, Secretária da Comissão Julgadora, lavrei a presente ata que, lida e acordada, segue assinada pela Comissão Julgadora. Campinas, 1º de agosto de 2022.

Prof. Dr. JOSÉ MARCOS PINTO DA CUNHA (Presidente)

Prof. Dr. OMAR RIBEIRO THOMAZ

Prof. Dr. CARLOS ANTONIO COSTA RIBEIRO FILHO

Profª. Dra. SIMONE WAJNMAN

Profª. Dra. PAULA DE MIRANDA RIBEIRO

MARLI DE FÁTIMA RODRIGUES REIS (Secretária)



000005

Campinas, 02 de agosto de 2022.

OF. CPPCon/IFCH – 014.2022

Ref.: *Ingresso no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado – PPPD – junto ao Departamento de História do Pesquisador Doutor Piero di Cristo Carvalho Detoni.*

Senhora Diretora,

Encaminho a Vossa Senhoria, para apreciação na Congregação do Instituto, o pedido de ingresso no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) do Pesquisador Doutor *Piero di Cristo Carvalho Detoni* junto ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

A Chefia do Departamento aprovou *ad referendum* o vínculo do mesmo pelo período de 01/08/2022 e 31/07/2023, sendo que o mesmo será supervisionado pelo Prof. Dr. Thiago Lima Nicodemo.

Anexo a este documento segue a aprovação o Departamento de História.

Atenciosamente,

Reginaldo Alves do Nascimento
Supervisor - CPPCon
IFCH/UNICAMP
Matr. 298226

ILMA. SRA.
PROFA. DRA. ANDRÉIA GALVÃO
DD. DIRETORA DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS



Campinas, 01 de agosto de 2022
Ofício AEL nº 07/2022

À
Ilma. Sra.
Profa. Dra. Andreia Galvão
Diretora do Instituto de Filosofia de Ciências Humanas

Prezada Senhora,

Encaminhamos em anexo o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO IBIRAPITANGA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP, para inclusão na pauta da Congregação que se realizará em 03/08/2022.

Vale esclarecer que a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO será de 29/07/2022 a 28/07/2023, podendo esse prazo ser prorrogado.

Os recursos financeiros a serem alocados pelo INSTITUTO para financiamento deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), podendo ser alterados por termo aditivo, previamente aprovado de comum acordo por todos os PARTÍCIPES.

Atenciosamente,

Márcia Simone Vicente
Secretária
Arquivo Edgard Leuenroth - AEL
Centro de Pesquisa e Documentação Social / IFCH / UNICAMP
Matrícula: 19020-9

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO IBIRAPITANGA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, E ALDAIR CARLOS RODRIGUES, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO IBIRAPITANGA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, nº 151, 1º andar – sala 5, Ipanema, inscrito no CNPJ sob o nº 23.686.278/0001-60, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente Andre Raichelis Degenszajn, brasileiro, casado, bacharel em Relações Internacionais, portador do RG nº 27.347.542-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.655.618-09, e pelo Diretor Michel Jean Henri de Norman et d'Audenhove, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 6.793.393-7 SSP/RJ e CPF/MF sob o nº 011.144.328-81, ambos residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado isoladamente **INSTITUTO**;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na com sede Cidade Universitária Zeferino Vaz - Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP: 13083-970, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada por Antonio José de Almeida Meirelles, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.632.690-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.869.178-46, doravante denominado (a) isoladamente **INSTITUIÇÃO DE PESQUISA** ou, simplesmente **INSTITUIÇÃO**;

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, com sede na Av. Erico Verissimo, no 1251 situada em Barão Geral, Campinas-SP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 49.607.336/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Orival Andries Junior, RG: 075490134 e CPF: 210.514.858-19, doravante denominada isoladamente **FUNDAÇÃO** ou, simplesmente **FUNCAMP**, e

ALDAIR CARLOS RODRIGUES, portador do RG 52.126.537-X SSP/SP e CPF sob o nº 055.261.656-71, diretor do Centro de Pesquisa e Documentação Social (AEL) - Arquivo Edgard Leuenroth, situado no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, doravante designado (a) isoladamente **COORDENADOR (A)** e, quando em conjunto com o **INSTITUTO**, a **INSTITUIÇÃO DE PESQUISA** e a **FUNDAÇÃO**, denominados **Partícipes, (PARTÍCIPIES)**.

Considerando que o Projeto intitulado “**Memória do movimento negro no Brasil**” (“**PROJETO**”), está sendo desenvolvido pelo (a) **COORDENADOR (A)** junto à **INSTITUIÇÃO** e que consiste em fortalecer a preservação da memória negra por meio da captação, preservação, digitalização e difusão dos acervos produzidos por organizações do movimento negro e movimento *Hip Hop*.

Considerando que o **PROJETO** adota a concepção teórica de arquivo participativo, onde há a escuta ativa com os titulares dos acervos, desde o primeiro contato com os possíveis doadores, passando pela sua participação na catalogação dos acervos, e chegando à fase de difusão.

Considerando que a **FUNCAMP** é uma fundação de apoio da UNICAMP que auxilia a instituição na execução dos seus projetos de pesquisa;

RESOLVEM, os **PARTÍCIPIES**, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** (“**TERMO DE COOPERAÇÃO**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a união de esforços dos **PARTÍCIPIES** para o desenvolvimento do **PROJETO**, sob supervisão do (a) **COORDENADOR (A)**.

1.2 O **PROJETO** objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser executado em conformidade com as descrições constantes do documento denominado “**PROJETO**”, o qual passa a integrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de transcrição, sob a forma de Anexo I, ficando desde já estabelecido que eventuais alterações das atividades descritas no Anexo I, em função da evolução natural das pesquisas conduzidas no âmbito do **PROJETO**, poderão ser incorporadas ao objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante simples comunicação no relatório final, ou, no caso de alterações relevantes, imediatamente por e-mail, feita pelo (a) **COORDENADOR (A)** ao **INSTITUTO**, e que também passarão a integrar, para todos os efeitos legais, o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, como seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

2.1. A vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** será de 29/07/2022 a 28/07/2023, podendo esse prazo ser prorrogado, de ofício, por meio de termo aditivo, por igual período ou frações, desde que não ultrapasse o prazo limite de 60 (sessenta) meses de vigência, sempre mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua e formal dos **PARTÍCIPIES**.

2.1.1. Eventuais prorrogações do prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** previsto no item 2.1 acima, deverão ser feitas sempre mediante termo (s) aditivo (s) ao presente.

2.1.2 Tendo em vista que o **TERMO DE COOPERAÇÃO** abarca a participação de múltiplas e distintas entidades e determina ampla gama de direitos e obrigações, distribuídos ao longo de seu prazo de vigência, seja para pessoas jurídicas ou físicas que, na maioria das vezes, encontram-se fisicamente localizadas em pontos distintos do Brasil e/ou, fora dele, concordam expressamente os **PARTÍCIPIES** que, por uma questão de agilidade, uniformização e interesse comum, o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, salvo expressa e consensual deliberação dos **PARTÍCIPIES**, será firmado por todos os contratantes, de forma eletrônica, via plataforma de assinaturas eletrônicas certificadas DocuSign.

2.1.3 Resta claro entre os **PARTÍCIPIES** que, a despeito da forma de assinatura definida no item 2.1.2 e ainda que eventuais obrigações do **TERMO DE COOPERAÇÃO** só sejam integralmente cumpridas após a final assinatura digital dos **PARTÍCIPIES**, a data de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** para todos os efeitos legais, notadamente para sua eficácia, término e, eventual renovação, será considerada, de boa-fé por todos os **PARTÍCIPIES** signatários, como aquela constante no item 2.1 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos (“Recursos”) a serem alocados pelo **INSTITUTO** para financiamento do **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil Reais), podendo ser alterados por termo aditivo, previamente aprovado de comum acordo por todos os **PARTÍCIPIES**.

3.1.1 O valor dos Recursos será desembolsado conforme cronograma abaixo:

R\$ 200.000,00 (cem mil Reais), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

3.2 Os Recursos, se destinam à execução do **PROJETO**, devendo ser exclusivamente aplicados nas atividades descritas no Anexo I.

3.3. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que o **INSTITUTO** observará sempre os limites do seu orçamento anual aprovado, na execução de suas obrigações relativas ao **TERMO DE COOPERAÇÃO**, notadamente em relação a disponibilidade dos Recursos.

3.3.1 O **INSTITUTO** obedecerá a seu cronograma de orçamento para creditar os repasses dos Recursos, sendo vedado repasses únicos de valores integrais orçados dentro do primeiro ano calendário do **PROJETO**, devendo o valor total dos repasses ser efetivado ao longo da vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

3.4 Devem ainda ser deduzidos do valor dos Recursos (i) a remuneração da **FUNCAMP**, equivalente a 6% (seis por cento) do referido valor, e (ii) a remuneração devida à **INSTITUIÇÃO**, fixada entre 2% e 5% (dois e cinco por cento) do referido valor.

3.5 Os Recursos serão repassados através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **FUNCAMP**, aberta especificamente para este fim e identificada por correspondência escrita encaminhada ao **INSTITUTO**.

3.6 Na hipótese de os Recursos não terem sido total ou parcialmente utilizados no **PROJETO** até a data do vencimento do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, poderá o **INSTITUTO**, a seu exclusivo critério, solicitar a respectiva devolução, parcial ou totalmente dos mesmos.

3.7 Os **PARTÍCIPIES** expressamente acordam que o **INSTITUTO** somente terá obrigação de contribuir para o objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** com o valor dos Recursos, de forma que quaisquer recursos adicionais necessários à execução do **PROJETO**, deverão ser providenciados exclusivamente pelos demais **PARTÍCIPIES**, às suas expensas.

3.8 O (A) **COORDENADOR (A)**, observados as cláusulas e condições dispostas no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, poderá, durante a execução do **PROJETO**, apresentar ao **INSTITUTO** proposta formal para concorrer à recursos adicionais àqueles previstos no item 3.1 do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Consistem em obrigações dos **PARTÍCIPIES**:

I – DO INSTITUTO:

a) Transferir os Recursos, conforme estabelecido no **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

b) Acompanhar a execução das ações previstas no **TERMO DE COOPERAÇÃO** através de: (i) relatórios técnico-científicos e (ii) relatórios de execução financeira, a serem apresentados pelo (a) **COORDENADOR (A)** e pela **FUNDAÇÃO**, observado o disposto no item 5.1 abaixo;

c) Custear despesas para realização de eventuais reuniões de acompanhamento do **PROJETO** que o **INSTITUTO** venha a solicitar.

II – DA INSTITUIÇÃO

a) Nomear o (a) **COORDENADOR (A)** como responsável por coordenar e acompanhar o **PROJETO**, conforme descrito no Projeto constante do Anexo I do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

b) Abster-se de determinar ou permitir que o (a) **COORDENADOR (A)** seja afastado da coordenação do **PROJETO**, e

c) Prover toda a infraestrutura e apoio técnicos necessários à execução dos trabalhos objeto do **PROJETO** constante do Anexo I, notadamente espaço físico, equipamentos, máquinas, implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos.

III – DA FUNDAÇÃO (INSTITUIÇÃO gestora)

a) Exercer a gestão dos Recursos, aplicando-os exclusivamente para o cumprimento das finalidades do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

b) Manter os Recursos, em conta bancária específica, aberta exclusivamente para execução das ações do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, obrigando-se a aplicar os recursos não utilizados em conformidade com os § 4º e 5º do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo rendimento da aplicação financeira será revertido para a execução do **PROJETO**;

c) Permitir ao (à) **COORDENADOR (A)** do **PROJETO** acesso, a qualquer momento do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, às informações da mencionada conta bancária, bem como acesso aos extratos e movimentações financeiras da mesma;

d) Observar, na gestão dos Recursos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além das regras de desembolso previstas no **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

e) Permitir o acompanhamento de suas atividades em relação ao objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** por parte do **INSTITUTO** ou da **INSTITUIÇÃO**;

f) Manter arquivo com documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, disponibilizando-as para consulta dos **PARTÍCIPES**, a qualquer tempo, inclusive para análise técnica financeira;

g) Registrar, em contabilidade específica do **PROJETO**, os atos e fatos administrativos referentes à gestão dos Recursos;

h) Apresentar ao **INSTITUTO** Relatórios financeiros de andamento do **PROJETO** (parciais e finais), nos quais deverão constar as aplicações dos Recursos, usando como modelo a planilha financeira do **INSTITUTO** e submetidos pelo Fluxx, observados o cronograma e prazos detalhados no **TERMO DE COOPERAÇÃO** e no Fluxx, através do acesso: https://ibirapitanga.fluxx.io/user_sessions/ observado o seguinte cronograma:

i) Relatórios parciais semestrais, a serem entregues em até 7 (sete) dias contados da data de cada aniversário de 180 (cento e oitenta) dias da data de início do Projeto.

ii) Relatório final, a ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do término do **PROJETO**.

iii) Os relatórios parciais indicados na letra “a” têm abrangência desde o início do **PROJETO** ou do seu último relatório parcial, até a data de entrega do mesmo. O relatório final previsto na letra “b” possui abrangência que cobre todo o **PROJETO**, desde o seu início.

iv) Nos casos de projetos com duração inferior a 9 (nove) meses, fica acordado que será necessário a entrega somente de um relatório final, nos moldes aqui já definidos.

i) Exercer a gestão dos recursos previstos na cláusula 2.1, aplicando-os exclusivamente para o cumprimento das finalidades do **TERMO DE COOPERAÇÃO**

j) Observar, na gestão dos recursos recebidos por meio da Doação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência

k) Permitir o acompanhamento por parte do **DOADOR** das atividades previstas no Fluxx mediante acesso em: https://ibirapitanga.fluxx.io/user_sessions.

IV - DO (A) COORDENADOR (A)

a) Executar, coordenar e acompanhar as ações previstas no **PROJETO** constante do Anexo I;

b) realizar as atividades previstas no **PROJETO** e descritas na área do usuário no sistema de gestão de doações do (a) **INSTITUTO** (“Fluxx”) através do acesso: https://ibirapitanga.fluxx.io/user_sessions/new;

c) Responsabilizar-se pela utilização dos Recursos exclusivamente no âmbito do **PROJETO**, obrigando-se a devolver os valores que venham a ser aplicados em despesas estranhas ao objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

d) Estar disponível para participar de reuniões técnico-científicas convocadas pelo **INSTITUTO** para apresentação e análise dos resultados parciais ou finais do **PROJETO**;

e) Participar do processo de avaliação de impacto do **PROJETO** mediante solicitação do **INSTITUTO**;

f) Executar suas atividades e atribuições decorrentes do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, especialmente na execução do **PROJETO**, sempre na observância da legislação específica aplicável à época, notadamente aquelas relativas à propriedade intelectual e direitos autorias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

5.1 O (A) **COORDENADOR (A)** neste ato se compromete, de forma irrevogável e irretroatável a realizar as atividades previstas no **PROJETO** e descritas na área do usuário no sistema de gestão de doações do (a) **INSTITUTO (A)** (“Fluxx”) através do acesso: https://ibirapitanga.fluxx.io/user_sessions/new;

5.2 Apresentar ao **INSTITUTO**:

i. Relatórios narrativos de andamento do **PROJETO** (parciais e finais), nos quais deverão constar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos no mesmo, observados o cronograma e prazos detalhados no **TERMO DE COOPERAÇÃO** e no Fluxx acesso: https://ibirapitanga.fluxx.io/user_sessions/:

a) Relatórios parciais semestrais, a serem entregues em até 7 (sete) dias contados da data de cada aniversário de 180 (cento e oitenta) dias da data de início do **PROJETO**.

b) Relatório final, a ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do término do **PROJETO**.

c) Os relatórios parciais indicados na letra “a” têm abrangência desde o início do **PROJETO** ou do seu último relatório parcial, até a efetiva data de entrega do mesmo. O relatório final, previsto na letra “b”, possui abrangência que cobre todo o **PROJETO**, desde o seu início.

d) Nos casos de projetos com duração inferior a 9 (nove) meses, fica acordado que será necessário a entrega somente de um relatório final, nos moldes aqui já definidos.

ii. A entrega dos relatórios previstos no **TERMO DE COOPERAÇÃO** e os períodos de abrangência dos mesmos seguirão o seguinte cronograma:

Relatórios	Período reportado	Entrega até:
Parcial (narrativo e financeiro)	29/07/2022 - 27/01/2023	03/02/2023
Final (narrativo e financeiro)	29/07/2022 - 28/07/2023	28/08/2023

iv. Observado o disposto no item 19.5, eventuais pretensões de alteração por parte do (a) **COORDENADOR (A)** em relação ao escopo, equipe, prazos e/ou orçamento do **PROJETO** não serão feitos mediante o uso do Fluxx, mas, previamente solicitados ao **INSTITUTO**, pelo (a) **COORDENADOR (A)**, mediante o envio de e-mail endereçado ao empregado do **INSTITUTO** responsável pela gestão de programas, no qual deverá constar a alteração pretendida;

iv.a. No tocante ao orçamento do **PROJETO**, a solicitação de alteração acima indicada, se aplica, somente quando o total dos recursos movimentados entre as categorias orçamentárias ultrapassar o limite de 20% do valor total do **PROJETO**.

5.3 Para submissão dos relatórios previstos no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, O (A) **COORDENADOR (A)** e O (A) **FUNDAÇÃO** deverão utilizar o Fluxx mediante o acesso: https://ibirapitanga.fluxx.io/user_sessions/, através de login que será fornecido pelo **INSTITUTO**, passando os referidos relatórios a integrar, automaticamente, o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, como seus anexos, para todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA

6.1 O **INSTITUTO** estimula que os dados brutos e resultados obtidos no âmbito do **PROJETO** ao longo do período de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, incluindo, mas não se limitando a artigos revisados por pares, monografias e códigos de programação, sejam publicados, pela **INSTITUIÇÃO** e pelo (a) **COORDENADOR (A)**, em repositórios de acesso público. O (A) **COORDENADOR (A)** poderá, ainda, publicar seus trabalhos a respeito do **PROJETO** em periódicos de acesso gratuito.

6.2 Em quaisquer publicações científicas de divulgação dos resultados do **PROJETO**, por qualquer meio, feitos pelo (a) **COORDENADOR (A)**, pela **INSTITUIÇÃO** ou pela **FUNDAÇÃO**, deverá ser inserida a frase “Este trabalho recebeu apoio do Instituto Ibirapitanga ou *“This work was supported by the Ibirapitanga Institute.*”

6.3 Eventuais custos incorridos com a publicação dos resultados gerados a partir do **PROJETO**, objeto desta Cláusula Sexta, deverão ser arcados pela **INSTITUIÇÃO** ou pelo (a) **COORDENADOR (A)**, podendo, se necessário, serem deduzido do valor total dos Recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1 Poderão, ainda, os **PARTÍCIPES**, divulgarem o apoio do **INSTITUTO** para a execução do **PROJETO** em palestras, seminários e cursos ministrados e/ou organizados pelos mesmos desde que relativos ao **PROJETO**, ou ainda quando da divulgação de qualquer produto resultado do **PROJETO** que venha a se concretizar através de *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folhetos, entre outros, o que deverá ser aprovado prévia e expressamente pelo **INSTITUTO**.

7.1.1 Qualquer divulgação, de qualquer natureza, que envolva o nome do **INSTITUTO** deverá ser prévia e formalmente aprovada pelo mesmo.

7.1.2 Se houver divulgação de qualquer natureza que envolva a **INSTITUIÇÃO**, a mesma deverá ser consultada.

7.2 É vedada qualquer forma de promoção pessoal, observado o art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processos ou produtos, privilegiáveis ou não, gerados em decorrência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão de titularidade da **INSTITUIÇÃO** e/ou do (a) **COORDENADOR (A)**, conforme o caso, não cabendo quaisquer destes direitos ao **INSTITUTO** ou à **FUNDAÇÃO**.

8.1.1 visando a plena consecução do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, notadamente dos ditames desta Cláusula Oitava, o (a) **COORDENADOR (A)** assegura aos demais **PARTÍCIPES** quanto a originalidade e autoria intelectual do **PROJETO**.

8.2 As despesas das proteções de propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção destas proteções, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional e internacional serão absorvidos pela **INSTITUIÇÃO**, na forma da sua regulamentação aplicável.

8.3 É garantido à **INSTITUIÇÃO** e/ou ao (a) **COORDENADOR (A)** o direito de uso dos resultados, para fins de pesquisa, sem que caiba qualquer remuneração ao **INSTITUTO** ou à **FUNDAÇÃO**.

8.4 Fica assegurado à **INSTITUIÇÃO** e/ou ao (a) **COORDENADOR (A)** o direito de exploração e licenciamento para terceiros interessados, das tecnologias desenvolvidas durante a vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

9.1 O (A) **COORDENADOR (A)** autoriza, em caráter definitivo e gratuito e para todos os fins em direito admitidos, a utilização de sua imagem e voz, registrada e constante em todo e qualquer material produzido pelo **INSTITUTO**, incluindo, mas não se limitando a eventos realizados para quaisquer fins de interesse do **INSTITUTO**.

9.1.1 O (A) **COORDENADOR (A)** se compromete também a envidar seus melhores esforços no sentido de obter, junto aos eventuais integrantes e colaboradores da sua equipe que tenham ou estejam trabalhando no **PROJETO**, autorização igual à prevista no item 9.1 acima.

9.2 O material referido na Cláusula Nona poderá ser exibido e reproduzido, sem limitação, em quaisquer publicações e divulgações, em território nacional ou no exterior, sob qualquer forma, em qualquer tipo de mídia, incluindo mas não se limitando a redes sociais, *site* do **INSTITUTO** ou de terceiros por ele autorizados, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.), *folders* de apresentação, anúncios em revistas, jornais e meios de comunicação em geral (físicos ou digitais), bem como disponibilizado no banco de imagens resultante de evento do **INSTITUTO**, podendo também o **INSTITUTO** executar a edição e montagem das fotos, sons, vozes captadas e filmagens, conduzindo as reproduções que entender necessárias, sem prévia consulta dos demais signatários.

9.3 A autorização tratada nesta Cláusula Nona é concedida à título exclusivamente gratuito e irrevogável, ficando ainda autorizada, para os mesmos fins, a cessão dos direitos de uso, reprodução e veiculação das imagens e voz captados para terceiros, não sendo devido qualquer tipo de remuneração ao (a) **COORDENADOR (A)** em decorrência do uso, reprodução, veiculação, ou cessão autorizados pelo **INSTITUTO** ou por terceiros cessionários, declarando ainda o (a) **COORDENADOR (A)** ser esta a expressão de sua vontade, nada tendo a reclamar a título de direitos conexos a sua imagem e voz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 Os **PARTÍCIPIES**, por si, seus representantes, administradores, assessores, servidores, empregados e prestadores de serviços obrigam-se a manter o **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus anexos, bem assim, suas condições, além das informações entre si trocadas para sua celebração, estritamente confidenciais, obrigando-se a não utilizá-las, exceto para o fim de possibilitar a execução do mesmo ou na medida em que (i) venha a ser obrigada por decisão judicial ou por obrigação legal, previamente informada às demais **PARTÍCIPIES**, ou (ii) a informação já seja de conhecimento público.

10.1.1 “Informação Confidencial”, para efeito do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, significa toda e qualquer informação em qualquer forma que seja divulgada, incluindo, mas sem limitação, às informações financeiras referentes ao custo do **PROJETO** que forem disponibilizadas por uma parte à outra; ou que tenham sido identificadas como confidencial, sejam de propriedade da parte reveladora ou de terceiros, ou que tenham sido obtidas pela parte receptora mediante visita a qualquer instalação, estabelecimento, laboratório ou escritório da parte reveladora, seja anterior ou posteriormente a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

10.2 É vedado aos **PARTÍCIPIES** utilizar, publicar, divulgar ou de outra forma mencionar em qualquer publicidade, promoção de serviços ou a qualquer outro título ou pretexto, a quaisquer terceiros, os termos e as condições do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sem a prévia autorização por escrito de qualquer dos outros **PARTÍCIPIES**. Adicionalmente, é terminantemente vedada a utilização de marcas e logomarcas de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, sem prévia e específica autorização por escrito dos mesmos.

10.3 Qualquer **PARTÍCIPE** que venha a dar causa ou de qualquer modo tome conhecimento de qualquer violação do disposto nesta Cláusula Décima deverá, imediatamente, comunicar tal fato aos demais **PARTÍCIPIES** para que estes possam, se desejarem, tomar as medidas cabíveis para a proteção de seus respectivos direitos.

10.4 As previsões de Confidencialidade e Sigilo aqui previstas deverão perdurar por toda a duração do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e por prazo indeterminado após a conclusão do prazo original deste, independentemente de rescisão antecipada, imotivada ou não, do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES/DADOS

11.1 Os **PARTÍCIPIES** concordam que em observância aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e na execução das disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o **INSTITUTO** poderá compartilhar informações com provedores de serviços, desde que mediante compromisso de confidencialidade, ou com terceiros quando necessário para cumprir exigências legais ou regulatórias.

11.2 O **INSTITUTO** poderá ainda, compartilhar dados não identificados ou agregados com quaisquer terceiros, inclusive para fins de pesquisa e análise.

11.3 Para efeito do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, (i) dados não identificados são dados que não estão vinculados ou razoavelmente vinculáveis a uma pessoa ou dispositivo específico e (ii) dados agregados são os dados coletados que foram combinados com informações de terceiros, para que o destinatário dos dados não consiga identificar nenhuma pessoa ou dispositivo específico a partir dos dados.

11.4 O **INSTITUTO** adota políticas e medidas de segurança da informação e proteção de dados adequadas às suas atividades e às informações e dados de terceiros por ele recebidos. Não obstante, os **PARTÍCIPIES** concordam que o **INSTITUTO** não é responsável por eventual roubo, destruição ou divulgação inadvertida de informações recebidas ou transmitidas virtualmente e *on line* em razão do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

11.5 O **TERMO DE COOPERAÇÃO**, registra ainda a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual os **PARTÍCIPIES** concordam com o tratamento de seus dados pessoais, em conformidade com a LGPD e para a finalidade específica decorrente do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **INSTITUIÇÃO**, bem como seus sócios, representantes legais, diretores, agentes, servidores, equipe ou qualquer pessoa agindo em nome da **INSTITUIÇÃO** ou das pessoas anteriormente especificadas, bem como o (a) **COORDENADOR (A)** e respectiva equipe, não pode:

(a) ter utilizado ou utilizar os Recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

(b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial, servidor ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a

fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(c) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; ou

(d) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

12.2 A **INSTITUIÇÃO** deve conduzir suas atividades em conformidade com a legislação aplicável às quais ela está sujeita, especialmente a legislação anticorrupção, bem como ter instituído, mantido e continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas ("Obrigações de Conformidade").

12.3 A **INSTITUIÇÃO** deverá informar imediatamente, por escrito, ao **INSTITUTO**, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações de Conformidade que eventualmente venha a ocorrer ou de que tenha conhecimento. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do prazo do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e eventuais aditivos, independentemente de rescisão antecipada, imotivada ou não, do mesmo.

12.4 A **INSTITUIÇÃO** deve: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações de Conformidade; (b) monitorar seus colaboradores, agentes, servidores e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome do **INSTITUTO** para garantir o cumprimento das Obrigações de Conformidade; e (c) deixar claro em todas as suas transações em nome do **INSTITUTO** que o **INSTITUTO** exige cumprimento às Obrigações de Conformidade.

12.5 Ao firmar o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a **INSTITUIÇÃO**, bem como a **FUNDAÇÃO** e o (a) **COORDENADOR (A)** declaram conhecer e obrigam-se a observar, no que lhes couber, os termos e condições do Código de Ética e Conduta do **INSTITUTO**, o qual se encontra disponível a todos, em sua versão atualizada, no *site* do **INSTITUTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1 O pessoal alocado individualmente pelos **PARTÍCIPIES** para a execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, seja na condição de empregado, autônomo, empreiteiro, servidor, funcionário terceirizado ou a qualquer outro título, não terá vinculação ou direitos em relação aos demais **PARTÍCIPIES**, ficando a cargo exclusivo de cada um dos **PARTÍCIPIES**, individualmente, a integral responsabilidade, no que lhe couber, quanto aos deveres e direitos relativos ao pessoal por ele alocado, mormente os direitos trabalhistas e previdenciários, inexistindo, portanto, qualquer tipo de solidariedade ou vínculo de qualquer espécie entre os **PARTÍCIPIES** em razão dessas atividades ou obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO INSTITUTO

14.1 Os bens materiais adquiridos, construídos e produzidos, conforme definido no Plano de Trabalho e com base nos Recursos, serão de propriedade da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO

15.1 Quando do crédito dos Recursos, caberá ao **INSTITUTO**, por conta e ordem da **INSTITUIÇÃO** emitir a guia e recolher em favor do Estado do Rio de Janeiro, sede e origem

do **INSTITUTO**, o Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (“ITCMD”) devido sobre o valor recebido, quando cabível, comprometendo-se o **INSTITUTO** a encaminhar o respectivo comprovante de pagamento do ITCMD à **INSTITUIÇÃO**, por meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recolhimento do mencionado imposto.

15.2 Na eventualidade de a **INSTITUIÇÃO** ser detentora de certificação de imunidade ou isenção quanto ao recolhimento do ITCMD, devidamente emitida pelo Estado do Rio de Janeiro nos devidos termos da Lei nº 7.174/2015, que regulamenta a matéria, caberá à **INSTITUIÇÃO** enviar ao **INSTITUTO**, no ato de assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o mencionado documento comprobatório de isenção ou imunidade, visando com isso evitar a retenção e recolhimento do ITCMD devido, nos termos previsto no item 15.1 acima.

15.3 Ainda em relação ao ITCMD, os **PARTÍCIPIES** acordam que, na eventualidade de a **INSTITUIÇÃO** não dispor de certificação de imunidade ou isenção emitida pelo Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pela Lei 7.174/2015, poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério de decisão e responsabilidade, firmar e apresentar ao **INSTITUTO**, no ato de assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, Termo Autodeclaratório de Isenção, nos termos do que dispõe o Decreto 47.031/2020, sendo certo que, na eventualidade da autoridade fazendária competente do Rio de Janeiro entender, a seu exclusivo critério de avaliação e julgamento ou ainda, num eventual procedimento de fiscalização, que a **INSTITUIÇÃO** não está enquadrada nos liames do mencionado Decreto de concessão do direito à isenção, se responsabilizará a **INSTITUIÇÃO** pelo imediato e integral pagamento de referido imposto.

15.4 Caberá exclusivamente a **INSTITUIÇÃO** manter o **INSTITUTO** regularmente informado a respeito de qualquer ocorrência prevista no item 15.3 acima, bem como manter indene o **INSTITUTO** quanto a responsabilidade, cobrança ou qualquer outra obrigação decorrente do imposto referido no item 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

16.1 É vedado o aditamento do **TERMO DE COOPERAÇÃO** com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no Plano de Trabalho, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa, observado o disposto na cláusula 1.2. acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS

17.1 É vedado aos **PARTÍCIPIES**:

- a) Alterar o objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** salvo prévia e expressa autorização do **INSTITUTO**;
- c) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que sejam observadas as disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, especialmente as Cláusulas Quinta e Sexta deste documento.
- d) Ceder o **TERMO DE COOPERAÇÃO** sem a prévia e expressa anuência dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1 O **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ou rescindido, de pleno direito, no caso de inadimplência de suas cláusulas, por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**.

18.2 Na hipótese prevista no item 18.1, qualquer dos **PARTÍCIPIES** adimplentes poderá encaminhar um prévio aviso ao partícipe inadimplente para saneamento da falta em até 15 (quinze) dias, sob pena de, não sendo sanada a falta neste período, o **TERMO DE COOPERAÇÃO** ser considerado rescindido imediatamente de pleno direito.

18.3 Caso o **TERMO DE COOPERAÇÃO** seja rescindido imotivadamente pela (o):

(a) **FUNDAÇÃO** ou rescindido por inadimplência da **FUNDAÇÃO**, deverá a **FUNDAÇÃO** devolver imediatamente ao **INSTITUTO** os valores por este já desembolsados, mas ainda não aplicados no **PROJETO**.

(b) **INSTITUIÇÃO** ou rescindido por inadimplência da **INSTITUIÇÃO** ou do (a) **COORDENADOR (A)**, deverá o partícipe que rescindir imotivadamente ou estiver inadimplente devolver ao **INSTITUTO** os valores por este até então desembolsados, desde a data do desembolso até a data da efetiva devolução.

(c) **INSTITUTO** ou rescindido por inadimplência do **INSTITUTO**, perderá ele os valores até então desembolsados, sem prejuízo da sua obrigação de desembolsar, imediatamente após a rescisão, o saldo ainda não desembolsado do valor dos Recursos.

18.4 Poderá ainda ser rescindido o **TERMO DE COOPERAÇÃO** por motivo de força maior na forma da legislação aplicável, ou impossibilidade de sua execução por ato da autoridade competente, respeitados os compromissos já em vigor. Em caso de denúncia ou rescisão na forma desta Cláusula, as partes responsabilizar-se-ão pelas obrigações surgidas enquanto o **TERMO DE COOPERAÇÃO** estiver em vigor e gozarão dos benefícios adquiridos no mesmo período.

18.5 Poderá também o **INSTITUTO** a seu exclusivo critério e sem que isso se caracterize como infração contratual, rescindir o **TERMO DE COOPERAÇÃO** de forma imediata e unilateral, nas hipóteses de o (a) **COORDENADOR (A)**: (i) inadimplir com suas atividades contratuais, (ii) comprovadamente e na execução do **PROJETO**, praticar ou permitir que se pratique, no exercício das atividades de sua equipe de pesquisa, atos ou ações que caracterizem infração às normas legais de proteção à propriedade intelectual vigentes, bem como aquelas que possam ser consideradas como assédio moral ou sexual, nas formas previstas em lei e ainda, (iii) no caso de afastamento ou desligamento unilateral do (a) **COORDENADOR (A)** pela **INSTITUIÇÃO**, da coordenação do **PROJETO**, como também, o desligamento voluntário do (a) **COORDENADOR (A)**, da coordenação do **PROJETO**.

18.5.1 Nas hipóteses mencionadas no item anterior, deverá a **FUNDAÇÃO** devolver imediatamente ao **INSTITUTO** os valores por este já desembolsados, mas ainda não aplicados no **PROJETO**, ficando o **INSTITUTO** desobrigado de realizar qualquer desembolso adicional.

18.6 Observados os termos da Cláusula Quarta, IV letra “h” e os itens 18.1, 18.2 e 18.5.1 acima, pode também o **INSTITUTO** considerar como hipótese de rescisão do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sem que isso caracterize infração contratual ou hipótese de incidência de qualquer penalidade ou multa, a comprovada ocorrência de fraude ou plágio por parte do (a) **COORDENADOR (A)** na elaboração, submissão e/ou execução do escopo do **PROJETO**, observados os termos da

legislação aplicável, notadamente os dispostos na Lei 9.610/98 e no artigo 184 do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os **PARTÍCIPIES** declaram-se aptos e capazes à assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e possuem todas as condições e poderes necessários à assinatura, formalização, cumprimento e execução do mesmo, sendo que, todas as obrigações aqui assumidas foram devidamente autorizadas pelos **PARTÍCIPIES**, não havendo dúvidas acerca da legalidade e validade do presente instrumento.

19.2 Em havendo nulidade de qualquer estipulação do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em suas disposições gerais.

19.3 A tolerância dos **PARTÍCIPIES** com relação ao não cumprimento de alguma cláusula do **TERMO DE COOPERAÇÃO** será considerada mera liberalidade, não implicando sua renúncia ou novação, podendo ser exigido seu cumprimento posteriormente, a qualquer tempo.

19.4 O **TERMO DE COOPERAÇÃO** não estabelece qualquer relação de agenciamento ou representação legal, contrato de sociedade, vínculo associativo, prestação de serviços ou outro negócio similar. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** estará autorizado ou habilitado a atuar como agente, subordinado, mandatário ou representante de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, seja de forma individual ou coletiva, nem a efetuar transações ou incorrer obrigações em nome ou por conta de quaisquer **PARTÍCIPIES**. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** se referirá ou tratará o **TERMO DE COOPERAÇÃO** como uma sociedade legal ou tomará nenhuma ação congruente com tal intenção. Os atos, declarações ou conduta de qualquer dos **PARTÍCIPIES** não serão vinculantes ou oponíveis aos outros.

19.5 Qualquer eventual alteração no escopo do **TERMO DE COOPERAÇÃO** somente poderá ser realizada mediante termo aditivo assinado por todos os **PARTÍCIPIES**, o qual passará a integrar o mesmo, para todos os efeitos legais, como seu anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O **TERMO DE COOPERAÇÃO** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, os **PARTÍCIPIES** assinam o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para um só efeito, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas a seguir qualificadas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022.

DocuSigned by:
Andre Degenszajn
C0F4AC67C2044BE...

DocuSigned by:
Michel de Norman et d'Audenhove
D6805747A26445F...

INSTITUTO IBIRAPITANGA

Andre Raichelis Degenszajn /Michel Jean Henri de Norman et d' Audenhove

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
Antonio José de Almeida Meirelles

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
Orival Andries Junior

COORDENADOR (A)
Aldair Carlos Rodrigues

DocuSigned by:
Carlos Araujo
8F1725DF7B9C47A...
JURÍDICO - IBIRAPITANGA
Carlos Araújo

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by:
Isabel Domingues
88CE886DAEB7490...
Nome: Isabel Domingues
CPF: 671.294.987-49

2. DocuSigned by:
Claudia S. Gusmão
87589027FB9C436...
Nome: Claudia Gusmão
CPF: 036.525.267-08

ANEXO I - Projeto



Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Estadual de Campinas

Campinas, 02 de agosto de 2022.

Ofício CEEDI/IFCH nº 004/2022

Ilma. Sra.
Profa. Dra. Andreia Galvão
Diretora do IFCH / UNICAMP

Senhora Diretora,

Encaminho para apreciação da Congregação do IFCH, os relatórios de Prestação de Contas do Convênio 927.9 - Extensão/IFCH referentes ao ano de 2021.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be "MT." with a flourish.

Prof. Dr. Marcos Tognon
Coordenador de Extensão - IFCH
Matrícula: 278637



DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

Nº Funcamp: 927.9
Contrato: CURSOS/EXTECAMP/IFCH

Nº Processo Unicamp: 01 P-02035/2022
Termo Aditivo: 1000.27

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

RECEITAS

DESPESAS

Saldo Anterior
Rendimento Aplicação Financeira

R\$ 13.468,86
R\$ 264,72

Sem movimentação no período.

TOTAL RECEITAS

R\$ 13.733,58

TOTAL DESPESAS

R\$ 0,00

SALDO DISPONÍVEL

R\$ 13.733,58

Assinado eletronicamente - 01/02/22 07:19
CPF: 149.901.418-06
Giovana Regina Nascimento Emiliano

Profº. Drº. Alvaro Gabriel Bianchi Mendez
Executor do Convênio

Giovana Regina Nascimento Emiliano
Núcleo de Gestão de Projetos / Gerência

FUNCCAMP		DETALHAMENTO DE RECEITAS	
Nº Funcamp: 927.9		Nº Processo Unicamp: 01 P-02035/2022	
Contrato: CURSOS/EXTECAMP/IFCH		Termo Aditivo: 1000.27	
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021			
O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade acima mencionada, vem indicar, na forma abaixo detalhada, a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos em 2021, objeto do contrato/aditivo nº 01 P-02035/2022, na importância de R\$ 13.733,58 (treze mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), recursos estes recebidos, contabilizados e à disposição para qualquer averiguação.			
Saldo P. C. Anterior			R\$ 13.468,86
ITEM	DATA DO RECEBIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	12/01/2021	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 01/12/20 a 28/12/20	R\$ 10,24
2	12/02/2021	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 04/01/21 a 29/01/21	R\$ 9,60
3	11/03/2021	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 01/02/21 a 26/02/21	R\$ 7,74
4	20/04/2021	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 01/03/21 a 31/03/21	R\$ 14,03
5	11/05/2021	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 05/04/21 a 30/04/21	R\$ 15,77
6	14/06/2021	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 03/05/21 a 31/05/21	R\$ 19,11
7	20/07/2021	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 01/06/21 a 30/06/21	R\$ 20,79
8	09/08/2021	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 01/07/21 a 30/07/21	R\$ 26,46
9	13/09/2021	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 02/08/21 a 31/08/21	R\$ 30,75
10	14/10/2021	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 01/09/21 a 30/09/21	R\$ 34,02
11	17/11/2021	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 01/10/21 a 29/10/21	R\$ 38,30
12	15/12/2021	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 03/11/21 a 30/11/21	R\$ 37,91
Total dos Recursos Movimentados			R\$ 264,72